

* PROEX nº 99.275/1955

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: Projeto Lei nº 275-C
- Autoriza Construção Pontilhão
junto suplo Esc Bto. Gonçalves
Silva.

DATA DA ENTRADA: 12 abril 1955

Distribuído ao Vereador: _____

SOLUÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. 352/55

Bento Gonçalves, 20 de dezembro de 1955

Senhor Presidente.

Cumpre-me comunicar a essa Egrégia Câmara que, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, em seu artigo 54, item XX, combinado com o §1º do artigo 34, resolvi vetar parcialmente o projeto orçamentário, na parte que dispõe sobre a aplicação da quota da taxa de transporte a ser entregue pelo Estado (emenda 6 do Legislativo), por considerá-la contrária aos interesses do município e infringir, até certo ponto, o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes.

Ressalvo, no entanto, a elevada intenção do nobre Legislativo, porquanto as obras arroladas na emenda aprovada constituem, sem dúvida, um largo programa de realizações indispensáveis e necessários aos altos interesses da Comuna.

- 1 - Compete ao Prefeito, face à lei máxima do município, "apresentar anualmente... a proposta orçamentária e o programa de administração para o ano seguinte" (artº 54-V) e "desenvolver o sistema de viação do município" (artº 54-XVI". Assim, a discriminação e especificação de um plano rodoviário, fóra de dúvida, cabe inicialmente ao Executivo, para tanto conta com o Dep. Municipal de Estradas de Rodagem (lei 98,31/8/50).
- 2 - No caso em tela, a distribuição de quantia de Cr\$ 2.600.000., tornou-se impraticável. A elaboração de um programa de obras, planos, levantamentos, orçamentos, etc., não pode ser executada de afogadilho. A destinação da quota taxa de transporte ao município foi posterior a confecção da lei de meios. Esta já se encontrava em tramitação final na Câmara, quando, tendo em vista a lei estadual, o Prefeito encaminhou mensagem aditiva propondo sua inclusão do produto da taxa. Seria absurdo exigir-se um plano detalhado de sua aplicação na despesa. Constituiria, pela premência do tempo, um trabalho empírico, em bases inseguras e falsas.

1
A Comissão de Economia
e Finanças, para
dar parecer sobre
o presente - Veto -
em 20. 12. 55
NMF

Parecer

Coverente com o
parecer emitido por
esta Comissão na emen-
da, ~~de~~ que originou
o presente veto, mani-
festamo-nos pela
aceitação do mesmo.

Sala das Sessões, 20/12/55
Nelly Guimarães
Nelly Guimarães

Aprovado em
sessão de 27. 12. 55
NMF
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

3- Fica esclarecido, assim, o motivo que impediu ao Executivo a distribuição específica da despesa. Cabe acrescentar, também, como fator essencial, a ausência de engenheiro ou técnico - substituto, na Seção de Obras. Outrossim, o emprego da verba de Cr\$ 2.600.000,00, para "melhoria do serviço de transporte" comporta inclusive a aquisição de máquinas rodoviárias, veículos, etc. Daí, uma verba global, cuja distribuição ficará afeta á nova administração, após os devidos e necessários estudos.

4- É contrário aos interesses do município o teor da emenda oferecida pela ilustre Câmara, não quanto ao mérito das obras - indicadas, mas pela quantidade de obras, pela disparidade dos trabalhos e a absoluta falta de recursos materiais, humanos e financeiros para sua execução em, apenas, um exercício.

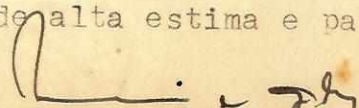
As importâncias fixadas para as diferentes estradas são insuficientes. A Prefeitura não dispõe de braços para atacá-las, simultaneamente. As máquinas, embora concentradas, dificilmente, reconstruiriam, em um ano, duas das estradas indicadas.

A Estrada Burati, para exemplificar, absorveria a verba de Cr\$ 500.000,00, sem que, dos 7 kms de leito existentes, um fosse concluído. A ponte sobre o rio Barra Mansa, conforme orçamento de 1954, exigiria para sua construção a quantia de Cr\$..... 750.000,00 (vide ofício de 20/4/54 e orçamento na Câmara). A emenda apresentada indica apenas Cr\$ 350.000,00.

Vejam os ilustres e nobres Vereadores, a impossibilidade em - que ficaria a nova administração de executar o orçamento, em sua discriminação. Para a realização das obras previstas teria a Prefeitura de ampliar o seu equipamento de máquinas, recrutar operarios especializados e braços, contratar mais técnicos, e, por final, exgotar prematuramente os recursos do orçamento, oferecer uma série de obras inacabadas e finalizando em desperdício de energia e pulverização da taxa de transporte.

5- Isto posto, reconhecendo como valiosa a colaboração oferecida pelo ilustre Legislativo e recolhendo como útil subsídio ao plano que deve ser elaborado para aplicação da importância em foco, a emenda, espero que, pelos fundamentos expostos, reconheçam os nobres Vereadores, também, os propositos do veto visando resguardar os supremos interesses do município.

Com os meus protestos de alta estima e particular consideração, subscrevo-me


Arthur Ziegler - Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

OF/Nº 291-b/55.

12 de abril de 1955

Ilmo. Snr. Dr. Noely Clemente de Rossi

Dd. Presidente da Câmara Municipal

Este Governo, desejando imprimir maior eficiência no ensino a cargo do Ginásio Estadual desta cidade, vem submeter à esclarecida apreciação dos ilustres membros dessa egregia Câmara o projeto de lei incluso que trata da construção de um pavilhão de educação física e da instalação de um laboratório de física e química para os alunos do Ginásio Estadual.

A construção do referido pavilhão será junto ao edifício do Grupo Escolar "General Bento Gonçalves da Silva" e a instalação do laboratório será no edifício do referido Grupo Escolar onde está localizado o aludido Ginásio.

São execuções de imperiosa necessidade e correspondem aos imperativos da nossa Lei Orgânica. O Município e todos os governos bem organizados e orientados devem prestar ao ensino público o maior apoio e a mais decidida cooperação para o desenvolvimento da cultura geral.

A despesa será atendida com os recursos da maior arrecadação que obtermos com a revisão de lançamentos de impostos que está sendo procedida nesta repartição.

Contando com o bom acolhimento de V. S. reitero a essa digna Câmara os protestos do meu apreço e distinta consideração.



Prefeito Municipal

PARECER 18/55 - CEF.-

Estudando o expediente e o Projeto de Lei 275-C, anexos, reconhecendo a necessidade de ser incrementado por todos os meios o ensino em nossa terra, somos de parecer que o respectivo Projeto de Lei deve ser aprovado pelo Plenário.

Sala das Sessões, 17.5.55

Adelino Antonio de Sá
Roberto

*Aprovado em 1ª
discussão o parecer da
comissão de Economia e
Finanças.
em 14-5-1955
José Maria Bertault
vice presidente.*

*Aprovado em 2ª
e última discussão
em 20/5/55
[assinatura]
presidente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Projeto de Lei nº275-c.

Autoriza a construção de um pavilhão junto ao Grupo Escolar "General Bento Gonçalves da Silva" e a instalação de um laboratório de física e química.

it

Arthur Ziegler, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar a construção de um pavilhão, junto ao Grupo Escolar "General Bento Gonçalves da Silva", nesta cidade, destinado a educação física dos alunos do Ginásio Estadual.

§ unico - Na construção do pavilhão de que trata o presente artigo poderá ser dispendida a importância até Cr\$ 55.000,00

Artº 2º - É o Poder Executivo autorizado a instalar no Ginásio Estadual um laboratório de física e química, cujas despesas não deverão exceder a Cr\$ 40.000,00.

As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas sob código 8.38.4.

Artº 3º - Para o atendimento da execução desta lei é aberto o crédito especial de Cr\$ 95.000,00 que terá por cobertura a maior arrecadação do corrente exercício, assegurado o equilíbrio orçamentário.

Artº 4º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em

Prefeito Municipal